05.11.97
10:52

Prefeitura Municipal de Registro
Rua José Antonio de Campos, 250 - Fone: (013) 821-6277
C.G.C. (MF) 45.685.872/0001-79 - Estado de São Paulo

- D E C R E T O Nº 049/97 -

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL E RELOTEAMENTO, O LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM PLANALTO, SITUADO NA ZONA URBANA DESTE MUNICÍPIO, QUE CONSTA PERTENCER À VIÚVA MEEIRA, MARIA TIYO FUKAMATI E OUTROS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41, alterada pela Lei nº 2.786/56, Lei 4.132/62 e Leis Municipais nºs 024/97, 025/97 e 026/97, e demais disposições legais aplicáveis e,

CONSIDERANDO, prévio parecer da COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS URBANOS DE REGISTRO,

CONSIDERANDO, que o loteamento denominado "JARDIM PLANALTO" é irregular, apesar de se encontrar efetivamente implantado, com ruas abertas, existindo nele inúmeras construções além de equipamentos urbanos, como rede de água, luz e telefone, dentre outros,

CONSIDERANDO, que a atual situação do imóvel traz problemas de ordem social e urbanística à Administração Municipal, além de influir negativamente na arrecadação tributária, por se encontrarem os adquirentes de lotes sem titulação dominial,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para fins de Desapropriação por interesse social e reloteamento, e que consta pertencer à viúva meeira e aos herdeiros de Tumelet Fukamati, que são: Maria Tiyo Fukamati, viúva; Eliana Miye Fukamati, separada judicialmente; Miriam Aiko Fukamati Iokomizo e seu marido, Marcos Tetsuo Iokomizo; Márcia Satie Oiwa e seu marido, Julio Haruo Oiwa; Lincoln Seiji Fukamati e s/m, Cristina Takatsuka Fukamati e Anibal Takeshiro Fukamati, solteiro, com outorga posterior de títulos de domínio a quem de direito, nos termos da legislação acima do Art. 44 da Lei nº 6.766/79, uma área

de terras onde antes se implantou o Loteamento Jardim Planalto, neste Município, descrita e configurada na planta e memorial anexos, os quais rubricados pelo Sr. Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, descrita conforme segue: DESCRIÇÃO DA ÁREA: A referida área tem início no ponto 1, cravado no alinhamento da Avenida Marginal, donde segue com um rumo de 89°25'NW e uma distância de 158,00 metros, confrontando com a Vila Fátima até o ponto 2; Do ponto 2, o perímetro prossegue com uma distância de 67,00 metros e um rumo de 25°35'SW até o ponto 3, confrontando com a Vila Fátima; Do ponto 3, o perímetro prossegue com um rumo de 27°50'SW e uma distância de 92,60 metros, confrontando com a Vila Fátima, até o ponto 4; Do ponto 4, o perímetro prossegue com um rumo de 63°10'NW e uma distância de 47,00 metros até o ponto 5, confrontando com a Vila Fátima; Do ponto 5, o perímetro prossegue com um rumo de 28°20'SW e uma distância de 83,00 metros até o ponto 6, confrontando com a Vila Fátima; Do ponto 6, o perímetro prossegue com um rumo de 79°25'NW e uma distância de 52,00 metros até o ponto 7, confrontando com a Vila Fátima; Do ponto 7, o perímetro prossegue com um rumo de 26°35'NE e uma distância de 30,00 metros até o ponto 8, confrontando com a Rua Rio Branco; Do ponto 8, o perímetro prossegue com um rumo de 58°25'SE e uma distância de 96,00 metros até o ponto 9, confrontando com a Estrada das Areias; Do ponto 9, o perímetro prossegue com um rumo de 86°25'SE e uma distância de 36,40 metros até o ponto 10, confrontando com a Estrada das Areias; Do ponto 10, o perímetro prossegue com um rumo de 67°35'NE e uma distância de 197,00 metros até o ponto 12, confrontando com a Estrada das Areias; Do ponto 12, o perímetro prossegue com um rumo de 21°35'NE e uma distância de 206,00 metros até o ponto 1, que deu início a esta descrição, confrontando com a Faixa de Domínio do D.E.R., encerrando uma área de 48.466,66 metros quadrados.

Artigo 2° - O procedimento Administrativo ou Judicial para a efetivação da desapropriação será feito em caráter de urgência, correndo as despesas deste Decreto por conta de dotação própria e deverão ser repassadas a terceiros nos termos do Art. 40 da Lei 6.766/79 e Lei Municipal nº 024/97.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 03 de outubro de 1997.-

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. na data supra

NEILE KUCZNER MENDES
Dir^a do Depto Municipal de Administração